



**FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA – FATEC**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Porto Velho - RO**



---

2011

---

## ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I - DA IDENTIFICAÇÃO	4
Capítulo II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
<b>Seção I - Do Conselho Superior</b>	7
<b>Seção II - Do Colegiado de Curso</b>	8
Capítulo II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
<b>Seção I - Da Diretoria Geral</b>	9
<b>Subseção única - Da Ouvidoria</b>	9
<b>Seção II - Da Diretoria Pedagógica</b>	10
<b>Seção III - Da Coordenação De Curso</b>	11
<b>Subseção I - Do Núcleo Docente Estruturante</b>	11
<b>Subseção II - Da Coordenação Pedagógica de Estágio Curricular</b>	12
<b>Seção IV - Da Coordenação de Pós-graduação e Extensão</b>	12
<b>Seção V - Do Instituto superior de Educação - ISE</b>	13
Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIREÇÃO GERAL	14
<b>Seção I - Da Secretaria Geral</b>	14
<b>Seção II - Do Centro de Processamento de Dados</b>	15
Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	15
<b>Seção I - Da Coordenação Geral de Estágio</b>	15
<b>Seção II - Do Núcleo de Atividades Semipresencial</b>	16
<b>Seção III - Do Núcleo de Apoio ao Estudante e ao Docente - NAED</b>	17
<b>Seção IV - Do Núcleo de Pesquisa</b>	17
<b>Seção V - Do Laboratório de Informática</b>	18
<b>Seção VI - Da Biblioteca</b>	18
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	19
Capítulo I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS	19
<b>Seção I - Dos Cursos</b>	19
<b>Seção II - Do Programa de Pós-graduação e Extensão</b>	21
Capítulo II - DO CATÁLOGO DE CURSOS	21
Título IV – DO REGIME ESCOLAR	22
Capítulo I - DA DURAÇÃO DO PERÍODO LETIVO	22
Capítulo II - DO INGRESSO DE DISCENTES	23
Capítulo III - DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	24
Capítulo IV - DA FREQUÊNCIA DISCENTE	25
<b>Subseção Única - Do Regime de Compensação de Ausências</b>	25
Capítulo V - DA MATRÍCULA	26
<b>Seção I - Do Aproveitamento de Estudos</b>	29
<b>Seção II - Da Adaptação de Estudos</b>	30



---

<b>Seção III - Da Progressão Parcial de Estudos</b>	31
<b>Seção IV - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula</b>	32
Capítulo VI - DA TRANSFERÊNCIA	32
Capítulo VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	33
Capítulo VIII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	34
Capítulo IX - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA	35
Título V - Da Colação de Grau, Certificação e Títulos Honoríficos	35
Título VI - Da Comunidade Acadêmica e do Regime Disciplinar	36
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE	36
<b>Seção I - Dos Direitos</b>	37
<b>Seção II - Dos Deveres</b>	37
<b>Seção III - Das Penalidades</b>	38
Capítulo II DO CORPO DISCENTE	39
<b>Seção I - Dos Direitos</b>	40
<b>Seção II - Dos Deveres</b>	40
<b>Seção III - Das Penalidades</b>	41
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
Título VII - Das Relações com a Entidade Mantenedora	43
Título VIII - Das Disposições Gerais	44

---

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA – FATEC é uma Faculdade de ensino Superior com sede e limite territorial de atuação restrito a cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, situada à Avenida Jorge Teixeira, n. 3.500, Bairro Industrial.

§1º Tem por mantenedora a Associação Rondoniense de Ensino Superior – ARES, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem fins lucrativos, com estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho/RO, sob o número de ordem 2.041, fls. 031, do Livro “A”, número 13, de 1º de Agosto de 1989.

§2º A FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA-FATEC, é regida pelo presente Regimento, pela legislação pertinente e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

#### Capítulo II

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º A FACULDADE, como Instituição de Ensino Superior, tem por objetivos:

I. promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;

II. contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação, visando ao desenvolvimento das ciências e a difusão da cultura;

IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitando a integração dos conhecimentos que vão sendo adquiridos;

V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

VI. adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;

VII. proporcionar, ao estudante, condições e meios para o seu pleno desenvolvimento e formação para a cidadania;

VIII. desenvolver ações que visem integrar a IES à comunidade por meio de projetos que confluem com os interesses e necessidades dessa comunidade.

Art. 3º As atividades da Faculdade pautam-se nos seguintes princípios:

- I. respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e as suas determinações;
- II. respeito à dignidade humana;
- III. igualdade de tratamento a todos, independente de convicções filosóficas, religiosas, sociais, culturais e raciais;
- IV. compromisso pela preservação e expansão do patrimônio cultural, científico, ambiental, pedagógico e tecnológico;
- V. compromisso com o processo democrático do país;
- VI. ética, manutenção de atitudes de respeito para com a sociedade e a comunidade acadêmica;
- VII. compromisso, na oferta de serviços de qualidade na busca da excelência;
- VIII. responsabilidade com o desenvolvimento local e regional, contribuindo com o bem estar social;
- IX. igualdade, valorização da sociedade local e regional marcada pela multiculturalidade.
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno;
- XI. liberdade de aprender ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XII. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- XIII. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XIV. valorização profissional de seus funcionários;
- XV. garantia de padrão de qualidade;
- XVI. valorização da experiência extra-acadêmica;
- XVII. vinculação entre a educação acadêmica, o trabalho e as práticas sociais.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Faculdade, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, e órgãos executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Pedagógica;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Coordenação de Pós-graduação e Extensão;
- V. Instituto Superior de Educação.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. cada colegiado instala-se com a presença de ao menos cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de **quorum** especial;
- II. o presidente do Colegiado tem, além do seu veto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário semestral, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VI. o Presidente pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião, dar as razões do pedido, ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VII. os recursos contra atos dos Colegiados serão impetrados junto ao Conselho Superior dentro do prazo de dez (10) dias da lavratura da ata e divulgação do ato;
- VIII. o Colegiado de curso impetrará recurso junto ao Conselho Superior conforme a natureza da matéria no prazo de dez (10);
- IX. dos atos das Diretorias caberá recurso, no prazo de dez (10), ao Conselho Superior;
- X. as deliberações dos colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora;
- XI. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do colegiado;
- XII. todas as reuniões serão lavradas em ata que, após lidas e aprovadas pelos membros presentes, serão assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII. as deliberações que impliquem alterações deste Regimento só podem ser acolhidas pelo Conselho Superior, se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

## Capítulo I

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

## Seção I

### Do Conselho Superior

Art.6º O Conselho Superior, instância máxima de deliberação da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor/a Geral, seu presidente nato;
- II - Vice Diretor/a Geral;
- III - Diretor/a Pedagógico/a;
- IV - Coordenadores de Cursos;
- V - um (1) representante dos Docentes indicado por seus pares;
- VI - um (1) representante do corpo Discente, indicado pelo Diretor Pedagógico e designado pelo Diretor Geral;
- VII - um (1) representante da Entidade Mantenedora por ela indicado;
- VIII - um (1) representante da comunidade designado pela mantenedora.

Parágrafo único. O representante dos Docentes, do corpo Discente e da Entidade Mantenedora e da comunidade têm mandato de um (1) ano, sendo aceita recondução.

Art.7º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art.8º. Compete ao Conselho Superior da Faculdade:

- I - apreciar o Regimento Interno da Faculdade;
- II - aprovar o Plano Anual de atividades;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico;
- IV - propor a implantação de cursos de graduação a serem apreciados pelo Conselho Nacional de Educação;
- V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI - apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VIII - opinar sobre assuntos pertinentes a Faculdade que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;
- IX - decidir sobre a concessão de Títulos Honoríficos;
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

---

## Seção II

### Do Colegiado de Curso

Art. 9º O Colegiado de curso é um órgão técnico de cooparticipação e assessoramento à Coordenação do curso em matéria acadêmica, didático, científica e administrativa.

Art. 10. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do curso, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral pelo mandato de dois, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 11. O Colegiado de curso congrega todos os professores de um mesmo curso, um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Técnico Administrativo.

Art.12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- III - elaborar os projetos de ensino e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- IV - opinar sobre aproveitamento de estudos, quando consultado;
- V - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - propor a admissão de monitores;
- VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento
- VIII - analisar alterações pedagógicas e curriculares no curso;
- IX - analisar os casos de alunos de aproveitamento extraordinário;
- X - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares.

## Capítulo II

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

## Seção I

### Da Diretoria Geral

Art. 13. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade.

Parágrafo único Na ausência e impedimentos do Diretor Geral, esse será substituído pelo Vice Diretor.

Art. 14. O Diretor e o Vice Diretor são designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade juntamente com o Conselho de Superior em harmonia com os demais colegiados;
- IV - elaborar relatório das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando necessário;
- V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;
- VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abusos ou omissões;
- VIII - propor, à Mantenedora, a contratação de pessoal docente e administrativo;
- IX - autorizar as publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - dar De Acordo no parecer conclusivo de aproveitamento de estudos emitido pela Coordenação do curso;
- XII - deliberar sobre os pedidos de matrícula por transferência;
- XIII - resolver os casos omissos deste Regimento, **ad referendum** dos Colegiados;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 16. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

### Subseção única

#### Da Ouvidoria

Art. 17. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica, comunidade externa, docentes e as instâncias administrativas da Faculdade, visando otimizar as ações da administração e evidenciar a democracia.

Art. 18. - O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Direção Geral da Faculdade.

Parágrafo único. O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 19. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I - receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;

II - encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:

a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho.

III - transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;

IV - registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;

V - encaminhar, periodicamente, ao Diretor Geral e a Mantenedora, Relatório das Solicitações à Ouvidoria podendo constar os nomes dos usuários;

VI - elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre o andamento da Ouvidoria;

VII - manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;

VIII - sugerir à instância administrativa, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

IX - retomar a sugestão, quando aceita pela unidade, mas não realizada.

## Seção II

### Da Diretoria Pedagógica

Art. 20. A Diretoria Pedagógica é exercida por profissional indicado pelo Diretor Geral.

Art. 21. A Diretoria Pedagógica tem por finalidade coordenar as atividades acadêmicas juntamente com as Coordenações de cursos, visando o cumprimento do PDI e das normas vigentes.

Art. 22. A Diretoria Pedagógica tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer relações cordiais e profissionais com todos os setores envolvidos visando a organização e racionalização dos trabalhos;

- II - funcionar, respeitando a filosofia e a política educacional da instituição;
- III - respeitar princípios éticos e cumprir o que foi estabelecido para a Diretoria Pedagógica;
- IV - cumprir as Leis e Diretrizes para o Ensino Superior vigente;
- V - estabelecer relações cordiais com a Direção Geral, Direção Administrativo-financeira, as Coordenações e Colegiados;
- VI - estabelecer relações cordiais com os acadêmicos da Faculdade e com a Comunidade Externa.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação De Curso**

Art. 23. A Coordenação de Curso será exercida, preferencialmente, por um membro corpo docente da Faculdade, pelo exercício de dois anos, permitida a recondução.

Art. 24. À Coordenação de Curso compete:

- I - representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;
- IV - apresentar, anualmente, ao Diretor Pedagógico relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente ao Diretor Pedagógico;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **Subseção I**

#### **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso é formado por cinco (5) professores selecionados entre os professores pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único Os Professores que integram o NDE têm contrato de dedicação parcial e integral, e quanto a titulação segue as normas vigentes.

Art. 26 A responsabilidade do NDE de cada curso consiste em acompanhar o processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do curso, consolidada nas seguintes atribuições:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de pesquisa e extensão;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação Pedagógica de Estágio Curricular**

Art. 27. A Coordenação pedagógica do estágio curricular de cada curso é exercida por um professor escolhido pelo Coordenador de Curso e aprovado pela Diretoria Pedagógica.

Art. 28. São atribuições do Coordenador de Estágio Curricular de cada curso:

- I - prestar assistência técnica à Coordenação Geral de Estágio, a Coordenação de Curso e ao Estagiário na elaboração e desenvolvimento do Projeto de Estágio, bem como no relatório final;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação e apresentar informações, quando solicitado, dando ciência do andamento dos trabalhos que estão sob sua supervisão;
- III - traçar a linha de ação do estágio com os professores de estágio do curso;
- IV - acompanhar o trabalho dos professores de estágio;
- V - supervisionar desenvolvimento do estágio pelo aluno;
- VI - propor estratégias de melhoria das atividades do estágio.

## **Seção IV**

### **Da Coordenação de Pós-graduação e Extensão**

Art. 29. A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão desenvolve ações didático-pedagógica em parceria com os Colegiados junto aos discentes, individual e coletivo e com corpo docente, visando oferecer de cursos de especialização.

Art. 30. A Coordenação de Pós-graduação e Extensão é exercida por profissional indicado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 31. A Coordenação de Pós-graduação e Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - mediar e elaborar os Projetos dos Cursos a serem oferecidos;
- II - coordenar e monitorar a execução das atividades programadas e a frequência dos professores;
- III - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IV - prestar atendimento aos alunos (orientação individual ou em grupo).

## Seção V

### Do Instituto Superior de Educação - ISE

Art. 32. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmica e administrativa da Faculdade que atua na área de formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

§1º O Instituto é coordenado por um/a Diretor/a designado pelo Diretor Geral da Faculdade, com as seguintes competências:

- I - articular a elaboração, execução e avaliação do Projeto Institucional Próprio - PIP;
- II - articular a elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III - coordenar concomitantemente o curso de Licenciatura em Pedagogia;
- IV - indicar um professor do quadro para articular e coordenar os cursos de extensão e pós-graduação oferecidos pela Faculdade na área de educação;
- V - instituir convênios com a rede pública estadual, pública municipal e privada, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas da educação básica;
- VI - articular a prática da formação com o Projeto Pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida;
- VII - supervisionar a parte prática da formação por meio da realização de seminários multidisciplinares.

§2º Integram o Instituto o curso de licenciatura em Pedagogia, e outros que venham a ser criados, o respectivo Colegiado e Coordenação e Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 33. O Instituto oferece as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de licenciatura em Pedagogia para a formação de profissionais em educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - programas de extensão que visam à formação continuada de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III - programas especiais de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de bacharel, que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua área de formação;
- IV - cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação básica.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação e de extensão que visam a formação continuada de docentes são ofertados em parceria com a Coordenação de Pós-graduação e Extensão da Faculdade.

Art. 34. O curso de licenciatura está organizado e atuará de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV - considerar na formação dos alunos da educação básica suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

### Capítulo III

## DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIREÇÃO GERAL

### Seção I

#### Da Secretaria Geral

Art. 35. A Secretaria Geral é um órgão da administração, responsável pela regularidade e registros acadêmicos da Faculdade.

Art. 36. A função de Secretário/a Geral é exercida por profissional indicado/a pelo Diretor Geral.

Art. 37. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- I - responsabilizar-se pelo registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes,
- II - validar a admissão discente,
- III - acompanhar a integralização curricular,
- IV - acompanhar e registrar a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título;
- V - manter organizado os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades;
- VI - exercer atos de controle e supervisão acadêmico-administrativa;
- VII - assessorar o Diretor Geral, a Diretoria Pedagógica, as Coordenações de curso, os Colegiados de cursos, os docentes e a todos os setores que a requisitarem dentro de sua atribuição;
- VIII - prestar atendimento aos alunos;
- IX - acompanhar o registro das notas, da frequência, da ementa e do plano de ensino detalhado pelo professor;
- X - manter os arquivos ativo e passivo sob sua responsabilidade;

XI - informar à Direção Geral dificuldades e impedimentos que afetem ao serviço da Secretaria Geral.

## **Seção II**

### **Do Centro de Processamento de Dados**

Art. 38. O Centro de Processamento de Dados tem por responsabilidade desenvolver soluções para os problemas do cotidiano da Faculdade quanto aos programas e equipamentos de informática.

Art. 39. Os funcionários do Centro de Processamento de Dados têm as seguintes atribuições:

- I - propor ações e aquisições que viabilizem a qualidade dos equipamentos e programas de informática de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados pela Faculdade;
- II - realizar a manutenção dos computadores e acessórios utilizados em todos os setores da Faculdade;
- III - realizar a manutenção dos sistemas e programas utilizados pela Faculdade;
- IV - realizar suporte primário remoto ou diretamente em cada setor;
- V - informar à Diretoria Geral a necessidade de aquisição de equipamentos de informática;
- VI - viabilizar a instalação de software de acordo com a necessidade de cada curso;
- VII - participar de atividades de formação dos professores e funcionários da Secretaria Geral recém admitidos para o uso do sistema eletrônico de registro de aulas, freqüências e planos.

## **Capítulo IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO AS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação Geral de Estágio**

Art.40. A Coordenação Geral de Estágio é responsável pela orientação e regulamentação das atividades referentes ao estágio supervisionado, e garantir que as Portarias, Pareceres e regulamentações emitidas pelo MEC e pelo Conselho Nacional de Educação sejam seguidos.

Art. 41. A Coordenação Geral de Estágio é exercida por um profissional indicado pela Diretoria Pedagógica e aprovado pela Direção Geral.

Art. 42. São atribuições da Coordenação Geral de Estágio:

- I - supervisionar a política de estágios da FATEC;

- II - coordenar a criação de normas e instruções para os estágios a serem aprovadas pelos Colegiados de Cursos;
- III - manter o acadêmico informado sobre as questões relativas ao estágio;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- V - orientar os Coordenadores Pedagógico de Estágio de cada curso quanto à atribuição da avaliação e ao registro da mesma na secretaria acadêmica;
- VI - providenciar a abertura de campos de estágio;
- VII - implantar e desenvolver uma política de divulgação da importância do estágio, interna e externamente;
- VIII - propor alterações no regulamento da Coordenação Geral de Estágio;
- IX - apresentar, semestralmente, relatório geral das atividades à Direção Pedagógica;
- X - convocar reuniões com Coordenadores Pedagógicos de estágio de cada curso e acadêmicos para tratar de assuntos relacionados ao estágio;
- XI - comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações acadêmicas;
- XII - desenvolver outras atividades inerentes à área, ou que venham a ser delegadas pela Direção Pedagógica.

## Seção II

### Do Núcleo de Atividades Semipresencial

Art. 43. O Núcleo de Atividades Semipresenciais tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento técnico, em termos de uso da tecnologia da informação, das disciplinas dos cursos oferecidos pela Faculdade na modalidade semipresencial.

Art. 44. A Coordenação do Núcleo será exercida por um profissional, com especialização para docência, e que domine o uso de tecnologias da informação indicado pela Diretoria Pedagógica e aprovado pela Direção Geral.

Art. 45. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Atividades Semipresenciais:

- I - acompanhar o uso do espaço virtual de sala de aula por professores e alunos;
- II - cooperar com os professores no uso das ferramentas do ambiente virtual;
- III - verificar problemas que afetem o uso do ambiente virtual por professores e alunos entrando em contato com o CPD da Faculdade e o administrador do sistema;
- IV - apresentar regularmente relatório das atividades no ambiente virtual a Diretoria Pedagógica;
- V - informar imediatamente a Diretoria Pedagógica os casos de professores omissos no uso do ambiente virtual;
- VI - propor melhorias no ambiente virtual de modo que alunos e professores possam se beneficiar desse ambiente de ensino e aprendizagem.

### Seção III

#### Do Núcleo de Apoio ao Estudante e ao Docente

Art. 46. O Núcleo de Apoio ao Estudante e ao Docente - NAED tem por finalidade o atendimento aos estudantes e aos professores da Faculdade em assuntos de ordem pedagógica que assegurem a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 47. O Núcleo de Apoio ao Estudante e ao Docente é constituído por um Pedagogo com especialização em psicopedagogia indicado pela Diretoria Pedagógica e aprovado pela Direção Geral.

Art. 48. São atribuições do NAED:

- I - atender a Direção Pedagógica e Coordenações de curso na realização de atividades com os professores como encontros, seminários com temas de interesse do corpo docente ou de necessidade da Faculdade;
- II - atender aos professores em aspectos pedagógicos;
- III - prestar atendimento aos alunos que buscarem apoio no Núcleo;
- IV - divulgar junto à comunidade acadêmica o NAED, suas atribuições e horário de funcionamento;
- V - participar da elaboração da Semana do Calouro;
- VI - estimular a representação estudantil por meio de Diretório Acadêmico;
- VII - estimular a eleição de líderes de classe;
- VIII - prestar orientações sobre as informações contidas no manual do acadêmico e no Regimento Interno da Faculdade;
- IX - divulgar os Convênios firmados pela Faculdade que beneficiem os alunos;
- X - participar do planejamento e realização de atividades artísticas, culturais e esportivas existentes na Faculdade;
- XI - acompanhar, através de registro, as solicitações dos acadêmicos até suas soluções;
- XII - oferecer informações e apoio aos calouros no momento do ingresso na Faculdade;
- XIII - divulgar Relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

### Seção IV

#### Do Núcleo de Pesquisa

Art. 49. O Núcleo de Pesquisa tem por finalidade fomentar a pesquisa no âmbito da Faculdade e/ou em convênio com outras instituições que envolvam alunos e professores.

Art. 50. O Núcleo será constituído por professores com especialização **stritico senso** dos cursos da Faculdade que se candidatarem e aprovados pela Direção Pedagógica e Direção Geral.

Art. 51. São atribuições do Núcleo de Pesquisa:

- I - fomentar a pesquisa;
- II - trabalhar em sintonia e parceria com o Núcleo Docente Estruturante de cada curso;
- III - estabelecer calendário de atividades;
- IV - organizar seminários, encontros, congressos abertos a comunidade local para divulgação das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade;
- V - buscar parcerias que viabilizem o desenvolvimento das pesquisas e divulgação das mesmas;
- VI - realizar eventos em parcerias com outras instituições;
- VII - apresentar relatório anual das atividades do Núcleo.
- VIII - Desenvolver as pesquisas de acordo com as linhas de pesquisas de cada curso.

## **Seção V**

### **Do Laboratório de Informática**

Art. 52. É espaço pedagógico obrigatório para os cursos da área de informática e complementar para os demais cursos.

§ 1º A utilização dos laboratórios pelos cursos da área de informática consta em horário de aula sob responsabilidade dos Coordenadores dos cursos.

§ 2º a utilização dos laboratórios pelos demais cursos será de acordo com horário previamente estabelecido pelas Coordenações de curso.

§ 3º A responsabilidade pela manutenção do laboratório de informática é do Centro de Processamento de Dados.

§ 4 A responsabilidade pelo uso adequado e cuidado com as máquinas é do professor e dos alunos no momento do uso.

§ 5º É vetado o uso dos laboratórios de informática para atividades não curriculares e pedagógicas de formação continuada no horário de funcionamento dos cursos por pessoas estranhas a Faculdade e que não integrem a Comunidade Acadêmica.

## **Seção VI**

### **Da Biblioteca**

Art. 53 A Biblioteca constitui espaço de estudo e pesquisa, sob responsabilidade de um bibliotecário e auxiliares, nos quais estão disponibilizados livros, revistas, periódicos, e computadores

Art. 54. O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I - estar articulado com a Diretoria Pedagógica e com as Coordenações de curso;
- II - manter o acervo organizado;
- III - informar os itens da biblioteca que precisam ser restaurados e/ou substituídos;
- IV - realizar cotações dos títulos a serem adquiridos;
- V - propor melhorias no atendimento a alunos e professores;
- VI - orientar alunos para a utilização da biblioteca virtual;
- VII - manter a biblioteca funcionando nos horários regulares.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### Capítulo I

##### DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 55. A Faculdade ministra cursos de graduação, de pós-graduação **lato sensu**, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam aos requerimentos legalmente exigidos.

##### Seção I

##### Dos Cursos

Art. 56. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão.

Art. 57. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de grau acadêmico estruturados de forma a atender:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II - ao progresso dos conhecimentos, a demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III - formação em educação em nível superior; e
- IV - à diversificação de ocupações e empregos.

Art. 58. A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, ocorrerão com a anuência da Entidade Mantenedora, e serão encaminhados pelo Diretor Geral ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

Art. 59. As atividades de Estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC são obrigatórios em todos os cursos e serão desenvolvidos conforme especificado no Projeto Pedagógico de cada curso.

I - o não cumprimento das atividades de estágio e a não apresentação do TCC, são critérios impeditivos para que o aluno conclua o curso;

II - o Trabalho de Conclusão de Curso é a última exigência ao aluno concluinte, portanto os alunos com pendência/s em disciplina/s, e que não estão em regime de estudo por dependência ou cursando em outra IES, estarão impedidos de apresentar o seu trabalho à Banca;

III - os alunos que venha a ficar retido em disciplina/s do último período, também ficam impedidos de apresentar o seu trabalho de TCC à Banca.

§1º A Faculdade assegura a formação de Banca extraordinária e especial para atendimento aos casos constantes nos incisos II e III deste Artigo e outras situações deliberadas pelo Colegiado do curso.

§2º Os alunos do curso de Pedagogia que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter aproveitamento da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de duzentas (200) horas.

I - os casos serão analisados pela Coordenação do curso que emitirá parecer favorável ou desfavorável, conforme o caso;

II - os alunos interessados deverão apresentar na Coordenação do curso comprovante de vínculo empregatício que comprove a atuação na docência e o nível escolar em que atua.

Art. 60. A organização curricular dos cursos contempla a obrigatoriedade da participação do aluno em Atividades Complementares visando o aproveitamento de conhecimentos obtidos em estudos e práticas presenciais e/ou a distância.

§ 1º Os alunos devem desenvolver Atividades Complementares nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, desde que pertinentes às abordagens previstas pelos conteúdos curriculares constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para fins de registro das Atividades Complementares, deverão ser entregues as fotocópias do/s documentos de comprovação acompanhadas dos originais na Coordenação do Curso no prazo máximo até o 8º período com limite de trinta (30) dias antes do encerramento do semestre letivo, ou na data prevista no calendário acadêmico ou conforme agendado pelo professor responsável pelo controle das Atividades Complementares.

§ 3º Caso o aluno comprove a realização de Atividades Complementares que não estejam descritas no regulamento, estas serão julgadas pelo NDE do curso.

Art. 61. Em cada período do curso será ofertada disciplina na modalidade semipresencial centrada na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em ambiente virtual.

§ 1º Para a consecução dos objetivos pedagógicos no desenvolvimento das disciplinas se incluirá métodos e técnicas de ensino e aprendizagem com o uso de tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º As atividades semipresencial se darão no ambiente virtual e as atividades presenciais em encontros desenvolvidos pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º As avaliações bimestrais dos discentes nas disciplinas semipresencial será obrigatoriamente presencial.

## Seção II

### Do Programa de Pós-graduação e Extensão

Art. 62. Os cursos de Pós-graduação compreendem cursos de especialização **lato sensu** e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou equivalentes, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório em todos os cursos e será desenvolvido conforme especificado no Projeto de cada curso.

Art. 63. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão ministrados pela Faculdade ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 64. Os cursos de extensão, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

## Capítulo II

### DO CATÁLOGO DE CURSOS

Art. 65. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, em sua página eletrônica as condições de oferta dos cursos ministrados, contemplando:

- I - edital de processo seletivo;
- II - relação dos dirigentes da instituição, inclusive Coordenadores dos cursos ;
- III - programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, duração, requisitos e critérios de avaliação;
- IV - relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

V - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

VI - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

VII - descrição da infra-estrutura de informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação;

VIII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização;

IX - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

X - valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação;

XI - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;

XII - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos X e XI.

#### Título IV

#### Do Regime Escolar

#### Capítulo I

#### DA DURAÇÃO DO PERÍODO LETIVO

Art. 66. O ano letivo, independente do ano civil, abrange duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois semestres compreendendo cem (100) dias letivos em cada um, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º O trabalho acadêmico efetivo compreende:

- I - aulas propriamente ditas;
- II - estágios;
- III - prática profissional;
- IV - trabalho de campo;
- V - participação em programas de extensão ou de pesquisa; e
- VI - trabalhos de conclusão de curso.

§2º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nas ementas das disciplinas.

§3º O Calendário Acadêmico contemplará:

- I - o período de início e término do semestre letivo;
- II - período de avaliações bimestrais;
- III - data limite para entrega das notas no ambiente virtual;
- IV - períodos para solicitar trancamento de matrícula e aproveitamento de estudos;
- V - recessos acadêmicos;
- VI - feriados locais e nacionais;
- VII - atividades festivas, culturais e acadêmicas;
- VIII - período de matrículas;
- IX - data do processo seletivo geral;
- X - período para selecionar candidatos visando o preenchimento de vagas remanescentes do processo seletivo geral;
- XI - data das reuniões dos colegiados;
- XII - período de realização das Bancas;
- XIII - data das colações de grau; e
- XIV - outros eventos de interesse da comunidade acadêmica.

## Capítulo II

### DO INGRESSO DE DISCENTES

Art. 67. Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluídos o Ensino Médio ou equivalente e destina-se à avaliação da formação básica e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas por curso.

§1º O processo seletivo a ser adotado em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho Superior, de acordo com a legislação em vigor.

§2º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo Conselho Nacional de Educação.

§3º As inscrições para o Processo Seletivo de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações úteis.

§4º O processo seletivo de admissão consistirá em testes de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos.

Art. 68. A classificação no processo seletivo faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação exigida completa, dentro do prazo fixado.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, ou alunos da Faculdade que queiram mudar de curso.

§ 3º Não ocorrendo preenchimento das vagas iniciais a Faculdade realizará novo processo seletivo de admissão, mediante agendamento de provas de proficiência, já regulamentado no Edital do concurso vestibular.

Art. 69. A Faculdade poderá destinar parte das vagas de cada curso para candidatos que tenham sido classificados no ENEM.

Art. 70. Será assegurado aos candidatos com necessidades educacionais especiais atendimento diferenciado de seleção para fins de admissão.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá informar a sua condição especial.

### Capítulo III

#### DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 71. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, terá abreviada a duração do seu curso.

§ 1º O Professor ao verificar que o aluno apresenta aproveitamento extraordinário em sua disciplina informará a Coordenação do Curso que analisará o caso e o encaminhará para apreciação do Colegiado do curso para deliberação.

§ 2º O aluno poderá solicitar diretamente as avaliações visando a aferição de seu conhecimento extraordinário em disciplina/s do curso no qual está devidamente matriculado.

§ 3º As avaliações de que tratam esse Capítulo serão realizadas por banca especial no início de cada semestre letivo para todas as disciplinas da grade do curso de matrícula do aluno.

§ 4º Para ser aprovado nas avaliações para aferição de conhecimento extraordinário e avançar no curso o aluno deverá obter nota mínima nove (9,0) em cada disciplina a que for avaliado.

§ 5º Os custos para a realização das provas, as taxas, e o custo em termos de curso e encerramento abreviado serão definidos pela Mantenedora.

## Capítulo IV

### DA FREQUÊNCIA DISCENTE

Art. 72. É obrigatória a frequência de alunos devidamente matriculados às atividades de sala de aula e extraclasse.

Art. 73. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do Professor, que registrará dentro do prazo definido em calendário;

§ 1º Não há abono de faltas pelo professor.

§ 2º Os alunos faltosos que tenham documentação que justifiquem sua falta devem dar entrada na Secretaria Geral no prazo de dois dias, após o início da ausência.

§ 3º. A ausência coletiva às aulas por uma turma implica na atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, ficando o professor impedido de considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

§ 4º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades extraclasse a que a frequência seja obrigatória.

### Subseção Única

#### Do Regime de Compensação de Ausências

Art. 74. É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional de acordo com a legislação vigente e as normas deste Regimento.

- I - convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri,
- II - serviço militar obrigatório de formação para a reserva;
- III - integrantes da reserva que foram convocados pelo período da convocação;
- IV - convocados pelo serviço eleitoral;
- V - estudante em estado de gravidez a partir do oitavo mês e durante três meses consecutivos;
- VI - gestantes com comprovação, via laudo médico, da impossibilidade de frequentar as aulas; e
- VII - portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º Os alunos constantes dos incisos II e III deste artigo terão suas faltas referentes ao período da convocação abonadas de acordo com o Decreto Federal n. 715/1969.

§ 2º Os estudos especiais e exercícios domiciliares, prestados durante o regime excepcional, em função do estado de doença do aluno e às alunas grávidas, ocorrerão dentro das possibilidades da Faculdade e serão acompanhados pela Coordenação do Curso e o NAED.

§ 3º Na elaboração do plano de estudos especiais e/ou exercício domiciliar se levará em conta cada caso, a duração e as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e a aprendizagem.

Art. 75. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral pelo aluno, ou por seu procurador, no ato da ausência instruído por atestado médico, nos casos de doença e gravidez, ou documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais, nos demais casos constantes dos incisos do Art. 74.

## Capítulo V

### DA MATRÍCULA

Art. 76. Os candidatos classificados no processo seletivo de admissão e convocados formalizam seu ingresso na Faculdade em cursos de graduação, por meio do ato de matrícula na condição de alunos regulares.

§ 1º A matrícula é o ato formal de vinculação do candidato à Faculdade e importa na aceitação e acatamento das normas deste Regimento;

§ 2º O ato de matrícula é extensivo, também, aos alunos:

I - transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, mediante processo seletivo de admissão aberto, na condição de alunos regulares;

II - especiais na condição de portador de diploma mediante processo seletivo na condição de aluno regular, mediante:

- a) apresentação de requerimento pelo candidato junto a Secretaria Geral;
- b) apresentação do Diploma como comprovação de escolaridade;
- c) parecer do caso pelo Colegiado de Curso que decidirá sobre a matrícula do candidato e quanto a prioridade para o preenchimento de vagas existentes.

III - de outra IES para cursarem disciplinas isoladas na condição de aluno não regulares, desde que haja vaga, mediante:

- a) apresentação de requerimento pelo candidato junto a Secretaria Geral;
- b) apresentação do documento de autorização da IES de origem;
- c) Histórico Escolar comprovando que o aluno integralizou ao menos dois (2) períodos letivos com aproveitamento em disciplinas na IES de origem;

IV - da própria Faculdade que queiram mudar de curso e que tenham obtido êxito no processo seletivo de admissão aberto;

V - não regulares que demonstrarem capacidade para cursar disciplinas dos cursos com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas;

VI - transferidos na condição **ex office** independente de vaga a qualquer época do ano quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício;

VII - bolsistas do ProUni nos cursos e nas vagas disponibilizadas pela Faculdade;

VIII - com financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

§3º Aos alunos constantes nos incisos III e V deste Artigo é permitido o limite máximo de matrícula em disciplinas isoladas em duas (2) disciplinas por período letivo, não podendo ultrapassar o total de quatro (4) períodos letivos consecutivos ou alternados.

I - o número de alunos não regulares em uma disciplina não poderá exceder a 20% do total de alunos matriculados no período;

II - os alunos não regulares não terão vínculo com os cursos e não farão jus a identidade estudantil;

III - o aluno não regular está sujeito as mesmas regras didáticas pedagógicas dos alunos regulares quanto à frequência e avaliação;

IV - concluído os estudos das disciplinas isoladas o aluno receberá declaração comprobatória da/s disciplina/s cursadas com aprovação, com as respectivas cargas horárias e notas.

Art. 77. Para a matrícula de alunos que tenham concluído curso equivalente ao ensino médio do Brasil em outros países, será exigido:

I - fotocópia e original do documento de identificação pessoal;

II - comprovação de estar legalmente no país;

III - fotocópia e original do documento escolar que comprove seus estudos autenticada pela da embaixada brasileira no país de origem;

IV - tradução do documento de escolaridade por tradutor juramentado, quando julgado necessário.

Parágrafo único. O aluno matriculado por transferência de oriundo e outro país deverá cumprir o disposto nos incisos deste Artigo, após o processo seletivo de admissão aberto.

Art. 78. A matrícula realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - documento que comprove que está legalmente no país, em caso de estrangeiros;

III - título de eleitor e comprovação de votação da última eleição para os candidatos a partir dos dezoito (18)anos;

IV - comprovação de que está em dia com as obrigações militares para os homens;

V - certificado e histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;

VI - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a Faculdade e o candidato, nos termos da lei vigente, devidamente assinado;

VII - outros que venham a ser contemplados no Edital do processo seletivo.

§ 1º Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação no prazo devido dos documentos elencados nos incisos deste artigo.

§ 2º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem os requisitos para a validade do ato, ou que seja efetuada com documentação comprovadamente falsa.

§ 3º O candidato convocado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo estabelecido com os documentos exigidos, ainda que tenha efetuado os pagamentos regulares, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Art. 79. A matrícula é renovada a cada período letivo no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, denominando-se rematrícula quando de sua renovação.

§ 1º A Rematrícula para o período letivo seguinte, deve ser efetuada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes em conformidade com as normas legais.

§ 2º O requerimento de Rematrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação do semestral, nos termos contratuais firmado entre as partes de acordo com a legislação vigente.

§ 3º No ato da rematrícula devem estar quitados eventuais débitos vencidos dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à rematrícula.

§ 4º Efetivação da Rematrícula deve ocorrer antecipadamente ao prazo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do semestre letivo, a fim de assegurar o limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

Art. 80. É assegurado ao aluno retido em até duas (2) disciplinas cursá-las em outra IES devidamente regularizada, mediante declaração de retenção e autorização da Faculdade, após análise e pronunciamento favorável do Colegiado do curso.

§1º O discente poderá cursar disciplina em outra IES nos seguintes casos:

- I - não oferecimento da disciplina na Faculdade;
- II - caso esteja para ultrapassar o limite máximo para integralização de curso.

§2º A declaração e autorização para o aluno cursar disciplina em outra IES ocorrerá mediante:

- I - requerimento junto à Secretaria Geral;
- II - análise do conteúdo programático da disciplina na IES escolhida pelo aluno pelo Coordenador do curso;
- III - confirmação da condição regular da IES em que o requerente pretende cursar a disciplina.

## Seção I

### Do Aproveitamento de Estudos

Art. 81. O aluno regular poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares do currículo pleno de seu curso, desde que atenda os requisitos estabelecidos.

§1º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenação de curso nos seguintes casos:

- I - mudança de curso de alunos da Faculdade;
- II - alunos oriundos de outras IES;
- III - alunos portadores de diploma;
- IV - mudança de currículo do curso;
- V - reingresso do aluno evadido ou que tenha trancado matrícula.

Art. 82. Na matrícula por transferência as disciplinas de qualquer curso superior estudadas com aproveitamento em instituição autorizada serão automaticamente reconhecidas, e aproveitadas as notas e/ou conceitos, a carga horária e os créditos obtidos no estabelecimento de procedência, mediante parecer favorável do Professor da disciplina considerada idêntica ou equivalente na Faculdade.

§ 1º O reconhecimento a que se refere **caput** deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação de estudos por complementação de carga horária e/ou e conteúdo.

§ 2º A carga horária da disciplina cursada na IES de origem, quando inferior a carga horária da disciplina da Faculdade, para ser aproveitada integralmente deverá corresponder no mínimo a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina correspondente na Faculdade.

§ 3º Para aproveitamento, além da correspondência da carga horária, deverá haver correspondência dos conteúdos da disciplina cursada na IES de origem com os conteúdos da disciplina correspondente na Faculdade.

§ 4º Será exigido do aluno matriculado por transferência, para fins de integralização do curso, o cumprimento regular das demais disciplinas e respectivas cargas horárias, do curso de matrícula na Faculdade.

## Seção II

### Da Adaptação de Estudos

Art. 83. No aproveitamento de estudos parcial será exigido do aluno a complementação ou suplementação de carga horária e/ou conteúdos mediante adaptação de estudos

Parágrafo único. Entende-se por adaptação de estudos o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade com o objetivo de situar ou classificar aluno matriculado por transferência em relação aos seus planos e padrões de estudo da Faculdade.

Art. 84. Nas disciplinas não cursadas integralmente, ou aproveitadas parcialmente, serão exigidas adaptações de estudos.

I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

II - na adaptação por suplementação de estudos será necessário o cumprimento da carga horária e de conteúdo adicional para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias e a expedição de diploma.

a) o professor da disciplina definirá as atividades a serem realizadas pelo aluno a título de suplementação e o prazo para a entrega do mesmo;

b) as atividades contemplarão os conteúdos correspondentes a carga horária a se suplementada;

c) o aluno fica obrigado a realizar as atividades no prazo estabelecido, estando sujeito a ter o aproveitamento parcial cancelado caso o descumpra ;

d) no ato da formalização do aproveitamento parcial o aluno assinará Termo de Responsabilidade de que se trata de adaptação de estudos por suplementação e que poderá cancelado se não cumprido os prazos e as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina;

e) as atividades, devidamente corrigidas e com a nota, farão parte da pasta individual do aluno.

III - na adaptação de estudos por Complementação o aluno será obrigado a cursar integralmente as disciplinas necessárias a integralização curricular e a expedição de diploma.

IV - quando forem prescritos, no processo de adaptação estudos complementares, estes poderão realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas.

§1º Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei que lhes assegure a transferência **ex office**.

§2º As adaptações de estudos a que o aluno está obrigado devem ser cumpridas no período em que se der a matrícula, ficando o aluno impedido de prosseguir para o próximo período caso não as cumpra.

§3º Ao aluno que exceda o prazo máximo de integralização do curso e que retorne ao mesmo será assegurado o direito a adaptação de estudos nos termos desta seção em caso de mudança curricular.

### Seção III

#### Da Progressão Parcial de Estudos

Art. 85. Ao aluno não aprovado em até duas disciplinas é assegurado o direito a progressão parcial mediante matrícula por dependência a ser cumprida na Faculdade.

§ 1º A matrícula é feita por período em até duas (2) disciplinas, observada a compatibilidade de horário e as exigências deste Regimento quanto à frequência e as atividades.

§ 2º A matrícula pode dar-se no mesmo curso ou em outro cuja disciplina, carga horária e conteúdos correspondam ao curso de matrícula do aluno.

§ 3º O aluno em regime de progressão parcial é obrigado a frequentar as aulas, realizar as atividades determinadas pelo professore e participar das avaliações.

§ 4º Não obtendo a média de aproveitamento mínima exigida por este Regimento, submeter-se-á ao Exame Final.

§ 5º Ao final do período letivo o aluno, não sendo aprovado, cursará a disciplina integralmente no próximo período.

Art. 86. Asseguradas as condições previstas no Art. 80, o regime de progressão parcial de estudos poderá também ser cumprido atendidas as seguintes condições:

I. o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária da disciplina deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em período letivo regular;

II. os setenta e cinco por cento (75%) da carga horária restante, será cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico determinada pelo professor da disciplina que assegure:

- a) rigor: atendimento a critérios científicos;
- b) eficiência: compatibilidade com a disciplina;
- c) pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 87. Em qualquer hipótese de seu cumprimento à progressão parcial de estudos (dependência) aplicar-se-á idêntica avaliação oferecida aos alunos do período regular em exigências e condições semelhantes.

Art. 88. A progressão parcial de estudos (dependência) poderá ser ofertada também em período letivo especial, a ser desenvolvida na forma regulamentada pelo Colegiado do Curso.

## Seção IV

### Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 89. É concedido o trancamento de matrícula, para o efeito de interrupção temporária dos estudos, ao aluno a fim de manter sua vinculação à faculdade, resguardado o seu direito à rematrícula.

§ 1º O trancamento é concedido regularmente a partir do segundo período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois (2) anos, incluindo aquele em que for concedido;

§ 2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 90. O cancelamento de matrícula ocorre:

- I - a pedido do aluno;
- II - por infração disciplinar nos termos deste Regimento;
- III - por comprovação de matrícula com documentação falsa.

## Capítulo VI

### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 91. A transferência do aluno se dará mediante requerimento do mesmo junto à Secretaria Geral, que será providenciada mediante a comprovação de que o mesmo está com a documentação em dia.

§1º No ato de solicitação de transferência o aluno deverá apresentar nada consta da Biblioteca e do Setor Financeiro e comprovante de pagamentos da taxa.

§2º São documentos de transferência do aluno:

- I - Histórico escolar para as transferências ocorridas ao final ou no início do período letivo antes do encerramento do 1º bimestre;
- II - Histórico escolar e Ficha de Individual contendo as notas parciais para as transferências ocorridas durante o período letivo.

Art. 92. A transferência configura o desvinculamento do aluno e a perda dos direitos de aluno junto à Faculdade.

Art. 93. A autenticidade dos documentos de transferência é assegurada pela aposição da assinatura da Secretária Geral e do Diretor Geral, com os respectivos carimbos e o carimbo da Faculdade.

## Capítulo VII

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 94. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e compreende o aproveitamento da aprendizagem.

Art. 95. O aproveitamento da aprendizagem é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único A avaliação de desempenho do aluno é feita mediante a atribuição de nota expressa em escala numérica de zero (0) à dez (10), com aproximação até décimos.

Art. 96. O aluno será considerado aprovado:

- I - obtiver Média de Aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) na disciplina;
- II - no período letivo quando obtiver aprovação em todas disciplinas ou ficar retido em no máximo duas (2) disciplinas;
- III - após o Exame Final se obtiver Média Final igual ou superior a cinco (5,0) na disciplina.

Art. 97. A Média de Aproveitamento em cada disciplina corresponde a somatória das notas divididas por dois, baseadas em trabalhos, exercícios práticos relacionados com o conteúdo lecionado ou com o treinamento recebido em campo e provas escritas, conforme fórmula abaixo:

$$MA = \frac{N \text{ 1}^\circ \text{ BIM} + N \text{ 2}^\circ \text{ BIM}}{2}$$

Onde: MA -= Média Aproveitamento

N 1º e 2º BIM = Nota do 1º e 2º bimestre

§ 1º. Faculta-se, aos professores, a atribuição das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuído aos alunos.

§ 2º. É obrigatória a entrega à Secretaria ao final de cada bimestre letivo, conforme definido no Calendário Acadêmico, o resultado das atividades de aproveitamento.

Art. 98. A Média Final correspondente a média aritmética entre a Média de Aproveitamento no período letivo e a nota obtida no Exame Final, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{MA + EF}{2}$$

Onde: MF -= Média Final  
MA = Média de Aproveitamento  
EF = Exame Final

Parágrafo único. Será submetido ao Exame Final o aluno que tenha obtido na disciplina Média de Aproveitamento inferior sete (7,0) e igual ou superior a três (3).

Art. 99. Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, será concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até cinco (5) dias úteis da avaliação ou do referido evento, mediante requerimento na Secretaria Geral.

Art. 100. O aluno será considerado reprovado quando:

- I - a Média de Aproveitamento na disciplina for inferior a sete (7,0);
- II - a frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas dadas e das atividades desenvolvidas independente da Média de Aproveitamento obtida na disciplina;
- III - a Média de Aproveitamento for inferior a três (3,0);
- IV - a Média Final na disciplina for inferior a cinco (5,0).

Parágrafo único. O aluno que não lograr aprovação em três (3) ou mais disciplinas ficará retido no período e o cursará novamente no próximo semestre, estando dispensado de cursar as disciplinas em que obteve aprovação.

## Capítulo VIII

### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 101. O estágio supervisionado é uma atividade obrigatória em todos os cursos de graduação e consta de prática pré-profissional exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, orientada e acompanhada por docente da Faculdade.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Para a realização do estágio se observará os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular no curso;

II - celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a Faculdade;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com valores de mercado.

Art. 102. O Estágio é coordenado por uma Coordenação Geral, com regulamento próprio e atua em consonância com os regulamentos de Estágio definido em PPC de cada curso.

Parágrafo único. Cada curso possui uma Coordenação Pedagógica de Estágio supervisionado e professores responsáveis pelas disciplinas estágio correspondente ao período de sua ocorrência, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso.

## Capítulo IX

### DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Art. 103. Os alunos inadimplentes perdem o direito à matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico e será desligado da Faculdade ao final do semestre letivo.

§ 1º Os procedimentos de cobrança do aluno são estabelecidos pela Mantenedora de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O aluno desligado da Faculdade ao final do semestre letivo por inadimplência perde os seus direitos de alunos tais como: assistir aulas, ser avaliado, realizar estágio supervisionado, ser orientado na elaboração do TCC, apresentar TCC e colar grau.

§ 3º O aluno rematriculado e estando inadimplente tem os direitos de aluno assegurado e não sofrerá quaisquer penalidades pedagógicas.

§ 4º A qualquer tempo a Faculdade expedirá os documentos de transferência independente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobrança judicial.

## Título V

### Da Colação de Grau, Certificação e Títulos Honoríficos

Art. 104. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 105. O grau acadêmico será conferido pela Diretoria Geral, ou Diretoria Pedagógica, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe, em data agendada pela Faculdade e informada no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único Ao concluinte que o requerer antecipação ou postergação do grau acadêmico, o mesmo será conferido em ato simples, na presença da Secretário/a Geral, Diretor Geral e/ou Pedagógico e o/a Coordenador/a do curso em local e data determinados pela Diretoria Geral.

Art. 106. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão expedidos os respectivos certificados, assinados pelo Diretor Geral.

Art. 107. A Faculdade confere os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor **Honoris Causa**.

§ 1º Os títulos honoríficos são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho Superior.

§ 2º A outorga do título honorífico é feita em sessão solene da Faculdade.

## Título VI

### Da Comunidade Acadêmica e do Regime Disciplinar

#### Capítulo I

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 108. O corpo docente é constituído por todos os professores contratados pela Mantenedora que tem processos de indicação aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 109. A admissão de professor é feita mediante indicação do Colegiado do respectivo Curso, avaliação por banca examinadora e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I - idoneidade moral do candidato;
- II - títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada;
- III - diploma de graduação e pós-graduação correspondente ao curso a ser admitido;
- IV - titulação acadêmica mínima em curso de especialização **lato sensu**.

## Seção I

### Dos Direitos

Art. 110. São direitos do professor:

- I - ter as condições materiais e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento de suas aulas;
- II - participar do colegiado de curso;
- III - ser informado com antecedência de mudanças nas atividades constantes no Calendário acadêmico;
- IV - receber as orientações necessárias frente às mudanças administrativas e/ou pedagógicas;
- V - fazer parte de sindicato da categoria;
- VI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do curso;
- VII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

## Seção II

### Dos Deveres

Art. 111. São deveres do professor:

- I - elaborar o plano detalhado de ensino de sua disciplina submetendo a aprovação do Colegiado de curso;
- II - cumprir o plano detalhado da disciplina que leciona;
- III - cumprir a carga horária da disciplina que leciona;
- IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V - registrar o conteúdo lecionado e controlar a frequência dos alunos;
- VI - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VII - postar os resultados das avaliações do aproveitamento e registrar a frequência do alunado, nos prazos fixados;
- VIII - observar o regime disciplinar da Faculdade;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - comparecer a reuniões, solenidades e atividades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI - responder pela ordem na sala de aula;
- XII - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

- XIV - abster-se da defesa de ideias ou princípios contrários à democracia;
- XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de exames;
- XVI - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão de alunos;
- XVII - orientar os alunos na elaboração do TCC relacionados a/s disciplina/s que leciona e/ou de temas de seu interesse;
- XVIII - comparecer as bancas de julgamento de TCC de seus orientados e aquelas para as quais for convidado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação de curso;
- XIX - informar com antecedência a Coordenação do curso quando precisar ausentar-se ou não comparecer a aula;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º A frequência docente é obrigatória as aulas e as atividades extraclasse relacionadas a sua disciplina.

§ 2º É vedado ao professor colocar outro profissional para substituí-lo em suas ausências, sob quaisquer circunstâncias;

§ 3º Não há aula sem a presença de professor e aluno e com o controle da frequência, salvo os períodos destinados as atividades práticas devidamente planejadas e informadas a Coordenação do curso;

§ 4º É vedado ao professor dispensar os alunos sem a anuência da Coordenação do curso.

Art.112. O professor no exercício da docência em disciplinas semipresencial tem os seguintes deveres:

- I - postar o material das aulas e atividades no ambiente virtual na página eletrônica da Faculdade;
- II - acompanhar o acesso do aluno no ambiente virtual e na realização das atividades postadas;
- III - realizar encontros presenciais;
- IV - realizar avaliação do aluno presencialmente.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades**

Art. 113. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos neste Regimento;

III - Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;

IV - Dispensa por:

- a) incompetência didático científica;
- b) ausência de 25% (vinte e cinco) das aulas previstas e exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) práticas de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste Artigo;
- g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades de:

I - Advertência, o Coordenador de curso;

II - Repreensão e Suspensão, o Diretor Pedagógico;

III - Dispensa pela Entidade Mantenedora, por proposição do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento o disposto no § 2º deste Artigo;

§ 2º. Da aplicação das penas de Repreensão e Suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

## Capítulo II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 114. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza do vínculo com a Faculdade.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

## Seção I

### Dos Direitos

Art. 115. São direitos dos discentes:

- I - receber o ensino referente ao curso em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em outras IES;
- III - ter suas atividades avaliadas e receber retorno por parte do professor;
- IV - ter um professor orientador na elaboração do TCC;
- V - ter ambientes adequados e devidamente equipados para a assistência às aulas;
- VI - ter acesso aos livros da biblioteca e a empréstimos;
- VII - acessar a biblioteca virtual;
- VIII - requerer na Secretaria Geral prova substitutiva no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de realização da prova;
- IX - utilizar os computadores disponibilizados para alunos;
- X - ser orientado nas atividades do estágio supervisionado;
- XI - ser ouvido em suas queixas e reivindicações;
- XII - solicitar os recursos eletrônicos disponíveis para a realização de atividades em sala e extraclasse.

Art. 116. É facultado ao corpo discente organizar-se em Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º A representação supracitada tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

## Seção II

### Dos Deveres

Art. 117. São deveres dos discentes:

- I - ser assíduo e aproveitar as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II - apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;
- III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às autoridades;
- V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico;
- VI - respeitar o patrimônio da Faculdade e de terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados;

- VII - comparecer as atividades extraclasse a que for convocado;
- VIII - devolver ou renovar os livros emprestados no prazo estabelecido;
- IX - comparecer as aulas no sistema virtual e realizar as atividades postadas dentro do prazo;
- X - cumprir as regras e exigências do estágio supervisionado.

### Seção III

#### Das Penalidades

Art. 118. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único A pena de Suspensão implica a consignação de ausência ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 119. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV, deste Artigo as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 120. Cabe ao Diretor Geral a aplicação de todas as sanções disciplinares constantes neste Regimento.

§ 1º. A aplicação de sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa;

§ 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três (3) pessoas, sendo dois (2) professores designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a penalidade a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 121. Contra decisões referentes à aplicação de penalidade de suspensão e desligamento, pode haver recurso junto ao Conselho Superior.

Parágrafo único É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II, do Art. 119 deste Regimento, se no prazo de um (1) ano da sua aplicação o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genericamente.

Art. 122. As sanções previstas no Art. 118 deste Regimento, são aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Entidade Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade ou do Diretório Acadêmico ou de terceiros, além da obrigatoriedade de ressarcimento e danos;

II - Repreensão:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade;
- c) por injúria a funcionário administrativo;
- d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Entidade Mantenedora ou à Faculdade, ou a seus serviços;

III - Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexame pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores de curso ou Professores, no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) ofender gravemente ou agredir ao Diretor, Vice diretor, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos ou delitos sujeitos à ação penal;

- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) aliciar ou incitar à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou participação neste movimento;
- f) participar de passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à Faculdade ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor comunicará o fato à autoridade policial competente.

Art. 123. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver reincidido nas faltas a que se referem os incisos II e III e respectivas alíneas do Artigo anterior.

### Capítulo III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 125. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalva a de dispensa ou rescisão de contrato, que é de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

### Título VII

#### Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 126. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a autonomia acadêmica e a autoridade própria de seus Órgãos Deliberativos e Executivos.

Art. 127. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

## Título VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 128. O prazo para a interposição de recursos é de cinco (5) dias úteis, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Art. 129. As mensalidades, taxas e demais contribuições acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 130. A Faculdade poderá instituir monitores, selecionados pelas Coordenações de curso e designados pelo Diretor Pedagógico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular ou em substituição ao professor.

Art. 131. A Faculdade poderá receber requerimento de alunos e ex-alunos de cursos de graduação em Pedagogia para fins de apostilamento ao magistério das séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil atendendo os prazos definidos em legislação do MEC em vigência.

Art. 132. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade; à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, quando baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 133. O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior;

§ 1º. As alterações ou adequações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.



§ 2º. As alterações ou adequações na estrutura curricular dos cursos somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 134. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Geral e/ou Pedagógica, conforme o caso, e submetida a aprovação do Conselho Superior, constando em ata as decisões tomadas

Porto Velho, 01 de agosto de 2011

## SUMÁRIO REMISSIVO

<b>Assunto</b>	<b>p.</b>
Acesso a cursos de candidatos com necessidades educacionais especiais, Art. 70	24
Adaptação de estudos de alunos matriculados por transferência, Art. 83 - 84	30
Alteração, adequação, aprovação interna do Regimento Interno, Art. 133	44
Apoio ao estudante e ao docente, Art. 46 - 48	17
Aproveitamento de estudos de alunos transferidos de outras IES, Art. 81 - 82	29
Aproveitamento docente extraordinário, Art. 71	24
Articulação do processo seletivo com o ensino médio – ENEM, Art. 69	23
Atividade semipresencial, Art. 43 – 45, 61	16
Atividades complementares, Art. 60	20
Avaliação da aprendizagem, Art. 94 - 100	33
Biblioteca, Art. 53 -54	18
Cálculo da Média de Aproveitamento, Art. 97	33
Cálculo da Média Final, Art. 98	34
Catálogo de cursos, Art. 65	21
Centro de Processamento de Dados, Art. 38 - 39	15
Certificação e títulos honoríficos, Art. 107	35
Colação de grau, Art. 104 - 106	35
Colegiado de Curso, Art. 9º - 12	8
Compensação de ausências do discente, Art. 74 - 75	25
Condições de reprovação, Art. 100	34
Conselho Superior, Art. 6º, 7º e 8º	7
Coordenação de Curso, Art. 23 - 24	11
Corpo discente, deveres, Art. 117	40
Corpo discente, direitos, Art. 115 - 116	40
Corpo discentes, penalidades, Art. 118 -123	41
Corpo docente, deveres, Art. 111	37
Corpo docente, direitos, Art. 110	37
Corpo docente, penalidades, Art. 113	38
Corpo técnico-administrativo, Art. 124 - 125	43
Coordenação de estágio, Art. 40 - 42	15
Cursos, Art. 56 - 61	19
Definição de mensalidades e taxas, Art. 129	44
Diretoria Geral, Art. 13 - 16	9
Diretoria Pedagógica, Art. 20 - 22	10
Entidade mantenedora, foro e sede, Art.1º	4
Estágio supervisionado, Art. 59	20
Frequência discente, Art. 72 - 73	25
Frequência docente, §1º do Art. 111	38
Identificação da Faculdade, Art. 1º	4
Instituto Superior de Educação, Art. 32 - 34	13



---

Laboratório de informática, Art. 52	18
Matrícula de alunos transferidos <b>ex Office</b> , inciso VI, §2º do Art.76	25
Progressão parcial de estudos, Art. 85 - 88	31
Matrícula. Documentação e prazos, Art. 76 - 78	26
Matrículas de alunos regulares, inciso I e II, §2º do Art. 76	26
Matrículas de candidatos portadores de diplomas, inciso II, §2º Art. 76	26
Monitoria de ensino e pesquisa, Art. 130	44
Nota mínima de aprovação, inciso II e III do Art. 96	33
Núcleo Docente Estruturante, Art. 46 - 48	17
Ouvidoria, Art. 17 - 19	9
Período letivo, Art. 66	22
Pós-graduação, Art. 62 - 63	21
Prazos para entrar com recurso na Faculdade, Art. 128	44
Objetivos e princípios instituições, Art. 2º - 3º	4
Processo seletivo, Art. 67	23
Rematrícula nos períodos, Art. 79	28
Sanções por inadimplência, Art. 103	35
Secretaria Geral, Art. 35 - 37	14
TCC, Art. 59	20